



**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; ISAAC FERREIRA DA SILVA; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS; MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO** Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. Ausentes mediante justificativa: **MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI e IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN. MIRTES DOS SANTOS BATISTA; CIRONEI BORGES DE CARVALHO (Presidente) e JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**. Ausentes sem justificativa: O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 025/2015 – NILVA APARECIDA SELEGATO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 029/2015 – CELINA LOPES CASLINI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 027/2015 – ANTONIO BIXESTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros



do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 039/2015** – **GERALDO MENIN** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2015. **PROCESSO nº 030/2015** – **ROSA ANTONIA DE SOUZA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal, Sr. Maurílio Cremasco Pereira. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Rosa Antonio de Souza, companheira do servidor público municipal falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 27/04/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 4109/2015** – **ELAINE CRISTINA DE LIMA PETRONI** – Requer parcelamento da contribuição previdenciária referente a período em que foi concedida licença para tratar de interesses particulares. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento do pleiteado pela servidora, eis que o pedido encontra respaldo legal, aplicando-se ao caso as disposições previstas no art. 22, *caput* e §§, da LCM nº 2.148/2007. **PROCESSO nº 136/2015** – **MIGUEL CARLOS VASCONCELOS ANFE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 115/2015** – **ELAINE CRISTINA DE LIMA PETRONI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição,



excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 129/2015 – ALAIDE VENANCIO DE OLIVEIRA PAULINO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 411/2013 – WILLIAM FRANCISCO GOLRKS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/10/1975 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 150/2015 – SANDRA REGINA DE SOUZA VANZELA** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação pleiteada pela servidora, com base na apresentação pela mesma de CTC INSS nº 21 035080.1.00004/12-9 (devidamente revisada), à contagem do tempo descrito na nova CTC/INSS, fls. 02, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 16/02/1987 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Após análise dos processos constantes na pauta, os membros do Conselho analisaram as três propostas apresentadas pela ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária, para estudo e apresentação de anteprojeto de lei para reformulação da legislação do IPSJBV, opinando pela proposta “Escopo – Revisão da Lei e Capacitação” cujo prazo para execução dos trabalhos é de 7 (sete) meses, devendo a licitação para a contratação dos serviços de revisão da lei obedecer a este formato. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:30 (nove horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16
(dezesseis) dias do mês de Junho de dois mil e quinze (16/06/2015).

J. Rodrigues

Teixeira